



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 25/CONSUNI, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Acrescenta os incisos IV e V ao Art. 2º da Resolução nº 12/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011, que dispõe sobre o relacionamento da UFC com suas Fundações de Apoio.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário – CONSUNI em sua reunião de **6 de abril de 2015**, na forma do que dispõem o Art. 207 da Constituição Federal, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, combinados com os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os incisos IV e V ao art. 2º da Resolução nº 12/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

IV - Obrigatoriedade de conclusão das análises finalística e financeira das prestações de contas com prazo de conclusão explicitamente determinado no instrumento ou documento equivalente não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da prestação de contas pela unidade administrativa competente da UFC, conforme as normas aplicáveis à espécie;

V - No caso de não aprovação da prestação de contas por deficiências decorrentes da contraprestação pactuada, poderão ser adotados os seguintes procedimentos e consequência, sem prejuízo de outras porventura ajustadas:

a) solicitação de informações adicionais, esclarecimentos ou justificativas em casos de contradições ou insubsistência dos dados da prestação de contas;

b) encaminhamento para saneamento em caso de carência na instrução processual da prestação de contas;

c) solicitação de parecer técnico em caso de aprofundamento técnico que obste a análise da prestação de contas pela equipe própria da unidade administrativa competente;

d) abertura do devido processo administrativo em caso de necessidade de aplicação de sanções previstas na legislação de que trata a matéria.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 6 de abril de 2015.

Prof. Henry de Holanda Campos
Vice-Reitor no exercício da Reitoria